



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

097/85

APROVADO EM 12/08/85 ANTEPROJETO DE LEI nº 97/85
POR Unanimidade

Júlio Bifon
S/
Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal
a permitar imóveis na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Júlio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a data de terras nº 11, da quadra nº 20, situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, medindo 300,00 m²., n/cidade, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras nº 02 da quadra nº 25, com 300,00 m²., situada - no Jardim Nova Independencia, n/cidade, de propriedade do Sr. Rubens Fabril.

Art. 2º - A permuta mencionada no art. 1º desta Lei, destina-se tão somente aos fins de modificação da Lei Municipal nº 83/85, de 10 de junho de 1985, a qual, tratou também da permuta de bens imóveis do Município com a Sociedade Educadora Nipo Brasileira, desta cidade.

Art. 3º - A permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 1985.

Júlio Bifon
- JULIO BIFON =

Prefeito Municipal

